



CONTRATO N.º 002/2014

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO LESTE”.

LOCATÁRIO: Município de Santo Antonio do Leste/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n.º 959, Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADORA: Roseni Krug, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Av. Curitiba, n.º 458, centro, Município de Santo Antonio do Leste/MT, portadora da cédula de identidade RG n.º 1053152-1 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 901.283.701-49, doravante denominada de **LOCADORA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial urbano, com área de 12x20m situado na Av. Brasil, n.º 444, centro, na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, que deverá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.1. Este contrato se fundamenta na Lei Municipal n.º 006/2001 de 29 de Janeiro de 2001, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor mensal da locação do imóvel urbano, objeto do presente contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, perfazendo um valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Roseni Krug



04.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.301.5006.2032.3390.36 – Outros Serviços – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

07.1. O LOCATÁRIO, declara ter procedido à vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir a LOCADORA, quando finda ou rescindida a locação, notadamente, as que se referem à conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas e hidráulicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

08.2. A LOCADORA se obriga a notificar o LOCATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato para que mesmo desocupe o imóvel;

Parágrafo Primeiro – O silêncio da LOCADORA ou a notificação fora do prazo acima estipulado ensejará, a critério do LOCATÁRIO, na renovação automática do presente contrato por igual prazo.

Parágrafo Segundo – Renovando-se o presente contrato o valor da locação será reajustado de acordo com a livre negociação das partes ou, caso não haja acordo, deverá ser reajustado observando-se os índices divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

09.1. O LOCATÁRIO somente poderá construir as benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel para viabilizar sua exploração, mediante prévia autorização por escrito da

Rosemi King



LOCADORA, as quais, findo o contrato ou quando se der sua rescisão, poderão ser retiradas do imóvel pelo LOCATÁRIO às suas expensas.

Parágrafo Primeiro – Caso haja interesse da LOCADORA adquirir tais benfeitorias, tal ocorrerá mediante a indenização a ser convencionada livremente entre as partes, e não havendo interesse por parte do mesmo, poderá o LOCATÁRIO, retirá-las do imóvel, custeando todas as despesas de remoção, ficando a LOCADORA, isento de qualquer pagamento a respeito do mesmo.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias que vierem a ser construídas pelo LOCATÁRIO, sem prévia autorização da LOCADORA, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, bem como, não gozando, o LOCATÁRIO, sobre elas qualquer direito de indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) Observar na locação do imóvel, as Leis; regulamentos; as posturas e normas de saúde e higiene relativas ao assunto;
- c) As despesas decorrentes com a prestação de contas, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e mobiliária, devendo apresentar ao LOCATÁRIO quando exigida, cópia dos mesmos, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Cumprir fielmente com os pagamentos da locação do imóvel, descrito na Cláusula Primeira;
- b) Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, a satisfazer ao pagamento por sua conta exclusivo do consumo de água e esgotamento sanitário, energia elétrica que recaírem sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se o LOCATÁRIO a pagar pela locação realizada até àquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades contratuais serão efetuadas através de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a locação do imóvel descrita no objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de Janeiro de 2014.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


ROSENI KRUG
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

01) Sandra Mateus Bogatti das Neves
NOME
RG. 86078309 SSP-PR
CPF. 047225649-14

02) [Handwritten Signature]
NOME
RG. 001421537 SSP/MS
CPF. 004.694.051-04

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2013

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, por meio de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital da **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2013**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PROTÉICOS, ORIUNDOS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES, PARA ATENDIMENTO AO PNAE**, devido à **INABILITAÇÃO TÉCNICA**, por falta de laudo de inspeção sanitária do seu local de funcionamento (conforme resolução FNDE nº 32 de 10/08/2006) conforme item 4.2 do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado por meio do Jornal Oficial dos Municípios.

Santo Antônio do Leverger, 22 de janeiro de 2014.

VITÓRIO MASSARU HAYAMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Natalina

Código Identificador:7CDB6293

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014 – Registro de Preços
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna Público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 012014-PP – Registro de Preços, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA E LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL.**

A realização está prevista para o dia 04 de Fevereiro de 2014 às 09:00 horas. O edital completo estará a disposição dos interessados para consulta e aquisição a partir de 23/01/2014, das 07:00 às 13:00 horas na Prefeitura Municipal, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Santo Antônio, 245-Centro, Santo Antônio de Leverger - MT, informações pelo telefone (065) 3341-1346.

Santo Antônio de Leverger – MT, em 23 de Janeiro de 2014.

VITÓRIO MASSARU HAYAMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Natalina

Código Identificador:3AAC71D3

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO N.º 001/2014**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano, situado na Rua das Mangueiras, centro, na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, que deverá ser utilizado como Sede, Oficina e Pátio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos de Santo Antonio do Leste/MT
Período: de 02/01/2014 a 30/06/2014
Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Data de assinatura: 02/01/2014

ROSENI KRUG

Contratado

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:A0AE2ABF

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO N.º 002/2014**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial urbano, com área de 12x20m situado na Av. Brasil, nº 444, centro, na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, que deverá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Período: de 02/01/2014 a 30/06/2014

Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Data de assinatura: 02/01/2014

ROSENI KRUG

Contratado

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:2CA58EF0

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO N.º 003/2014**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de uma sala comercial do imóvel urbano, situado na Rua 02 de Julho, nº 335, centro, localizado na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, que deverá ser utilizado pela Biblioteca Pública neste Município.

Período: de 02/01/2014 a 30/06/2014

Valor Global: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Data de assinatura: 02/01/2014

AFONSO CECATTO

Contratado

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:57FC8952

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO N.º 004/2014**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial urbano, Lote 01 Quadra 38, medindo 16x30 (480)m², situado na Rua Primavera, s/nº, centro, na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, que deverá ser utilizado pela Unidade de Fisioterapia desta Prefeitura Municipal.

Período: de 02/01/2014 a 30/06/2014

Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Data de assinatura: 02/01/2014

ENEDIR GONÇALVES

Contratado

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:51541009